CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000
Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.05.20.0003

Data\Hora:	20/05/2025 09:52:40
Assunto/Tipo:	PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Credor:	Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI N° 045/2025 - TORNA DISPONÍVEL EXEMPLARES DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI N° 10.741, DE 1° DE OUTUBRO DE 2003) NOS ACERVOS DAS BIBLIOTECAS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAITINGA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

2025.05.20.0003

PROTOCOLO: 2025.05.20.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Setor: OUVIDORIA
Descrição: PROJETO DE LEI N° 045/2025 - TORNA DISPONÍVEL EXEMPLARES DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI N° 10.741, DE 1° DE OUTUBRO DE 2003) NOS ACERVOS DAS BIBLIOTECAS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAITINGA.

20/05/2025 09:52:40

2025.05.20.0003

PROJETO DE LEI Nº 045/2025.

TORNA DISPONÍVEL EXEMPLARES DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003) NOS ACERVOS DAS BIBLIOTECAS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAITINGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1° As bibliotecas das unidades de ensino da rede pública municipal devem disponibilizar, no mínimo, de 3 (três) exemplares do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, DE 1º de outubro de 2003) nos seus acervos com o objetivo de garantir o acesso à informação para a comunidade escolar usuária dos seus serviços.

Parágrafo único. A rede pública municipal de ensino compreende todas as instituições de ensino mantidas pelo poder público municipal, tais como:

I - as instituições de ensino fundamental, criadas e mantidas pelo poder público municipal;

II – as instituições de ensino médio, criadas e mantidas pelo poder público municipal;

III - todas as unidades de ensino que disponibilizarem programas e projetos educacionais implementados e desenvolvidos pela Secretaria de Educação do município de Itaitinga.

Art. 2º Os exemplares do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), objeto desta Lei, poderão ser adquiridos por meio de doação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em _____ de _____ de 2025.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra.

MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA
2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo garantir o acesso à informação no âmbito das bibliotecas das unidades escolares da rede estadual de ensino público do Ceará e, através desse pressuposto, viabilizar a garantia dos direitos da pessoa idosa. A discussão acerca do envelhecimento populacional atesta que este se trata de um fenômeno mundial, complexo e multidimensional. A velhice é entendida por Beauvoir (1990) como fenômeno biológico com consequências psicológicas, posto que modifica a relação do homem com o tempo, com o mundo e com a sua própria história. Tal fenômeno ocasiona grandes desafios para as políticas públicas, que devem assegurar a continuidade do processo de desenvolvimento econômico e social no país, garantindo assim a equidade entre os grupos etários na partilha dos recursos, direitos e responsabilidades sociais.

No Brasil, de acordo com dados do IBGE, o país tinha 21 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em 2012. A estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS) é que o país seja o sexto em número de idosos em 2025, quando deve chegar a 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais. Além do crescimento do número de idosos, a expectativa de vida ao nascer no país também cresceu, chegando a 74,9 anos em 2013 e tende a crescer, devendo chegar a 80 anos em 2041.

Com o crescente envelhecimento dos cidadãos, as lutas sociais desse segmento e das organizações não governamentais, nacionais e internacionais, que lutam em prol de sua causa, o envelhecimento ascende à cena pública e penetra na agenda governamental com a Constituição de 1988. Como reflexo desse cenário, das lutas sociais, e das influências dos eventos internacionais sobre envelhecimento, teve-se a promulgação da Lei n° 8.842 que originou a Política Nacional do Idoso (PNI) em 1994, e do Estatuto do Idoso, sancionado através da Lei n° 10.741, em 2003; leis e diretrizes que, ao longo do processo histórico, reconheceram a pessoa idosa e seus direitos materializados nas políticas sociais brasileiras, e que têm como objetivo principal criar condições para promover a longevidade associado à qualidade de vida.

Todavia, apesar do avanço no reconhecimento dos direitos da pessoa idosa e a formulação de políticas sociais, nessa mesma conjuntura, nesse cenário atual, esses possuem, além das dificuldades de consolidação, uma fragilidade no conceito de cidadania. Desse modo, diante do imenso quadro da trajetória dos direitos e das políticas

públicas dirigidas aos idosos, destaca-se como desafio principal a missão de garantir um envelhecimento saudável para todos os idosos.

Diante do exposto e considerando que se faz necessária uma nova cultura na sociedade que valorize as pessoas pelos seus atributos humanos, pelo respeito entre as gerações, e que seja reconhecida a contribuição dada e a ainda a ser dada pela pessoa idosa nos vários âmbitos da vida em sociedade. Esperamos contar com o apoio dos senhores parlamentares para a aprovação deste projeto.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra.

MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA
2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO